



Projeto de Lei nº 22/2025

Cria o Programa Municipal Araruna Mais Renda, ações e oficinas de inclusão produtiva, voltadas para atendimento e monitoramento dos usuários da Política de Assistência Social e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Araruna Mais Renda no âmbito do Poder Executivo do Município de Araruna, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos desta Lei.

Capítulo I

DO PROGRAMA MUNICIPAL ARARUNA MAIS RENDA - INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 2º Instituir o Programa Municipal Araruna Mais Renda, com vista a priorização das famílias e indivíduos assistidos pela Política Pública de Assistência Social de Araruna, instrumento de atuação da Política Pública de Assistência Social nas dimensões de insegurança de trabalho e renda das famílias e indivíduos assistidos pela Assistência Social do município, promovendo o acesso a preparação para o mercado de trabalho e oferecendo a oportunidade de qualificação às famílias e indivíduos.

Art. 3º O Programa Municipal Araruna Mais Renda - Inclusão Produtiva possui as seguintes finalidades:

- I) Desenvolver atividades para fortalecer grupos produtivos ou de empreendedorismo;
- II) Identificar habilidades e estimular aptidões dos usuários da Política da Assistência Social;
- III) Possibilitar atividades em formato de oficinas preparatórias para o mercado de trabalho;
- IV) Fomentar atividades produtivas conforme demanda e potencialidade de cada território;



V) Priorizar atendimento às famílias encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Órgão Gestor - Secretaria Municipal de Assistência Social, com prioridade para:

a) Famílias identificadas com membros em situação de Trabalho Infantil;

b) Famílias de crianças e adolescentes em acolhimento Institucional ou reintegradas;

c) Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

d) Mulheres vítimas de violência doméstica; e Pessoas em situação de rua em acolhimento Institucional.

VI) Propiciar qualificação profissional bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de renda alternativas.

VII) Possibilitar a oferta da formação profissional que atenda às necessidades do(a) usuário ao mercado de trabalho por meio de recursos apropriados, incluindo material didático.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I) Possibilitar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II) Aplicar por meio de atividades dirigidas e oficinas, a preparação para o mundo do trabalho;

III) Avaliar, encaminhar, inserir, acompanhar e monitorar o usuário participante;

IV) Ofertar e ou promover os meios de acesso a oferta de formação profissional do(a) usuário(a);

V) Articular junto ao órgão responsável pela Política de Trabalho e Emprego o encaminhamento a vagas, conforme disponibilidade;

VI) Monitorar a trajetória prospectiva dos usuários inseridos no Programa;

Art. 5º O Programa de Inclusão Produtiva, Araruna Mais Renda, congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, inserir os usuários da política de Assistência Social, observando os requisitos e critérios de inserção:



- I) Ter idade mínima igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
- II) Ser residente no município;
- III) Ser referenciado e assistido pelo CRAS e/ou Órgão Gestor - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos".

Araruna, 02 de outubro de 2025.



Gustavo França dos Santos

Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Nobres vereadores do Município de Araruna, com o devido respeito, apresento por meio desta proposição o Programa Municipal Araruna Mais Renda, ações e oficinas de inclusão produtiva, voltadas para o atendimento e monitoramento dos usuários da Política de Assistência Social, tendo em vista o cenário atual com necessidade de atuação pública em face ao enfrentamento desta prioridade.

A presente proposta tem por finalidade instituir um conjunto de ações voltadas à promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pela Política Pública de Assistência Social do município de Araruna.

O Programa "Araruna Mais Renda" surge como instrumento estratégico de enfrentamento à insegurança de trabalho e renda, buscando ampliar as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e à geração de renda por meio de oficinas, qualificação profissional e fortalecimento de iniciativas empreendedoras locais.

Trata-se de uma iniciativa comprometida com os princípios da Proteção Social, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que prioriza o atendimento de públicos em situação de risco social, tais como, aqueles que foram mencionadas na presente lei.

Além disso, o Programa visa a identificação de habilidades e talentos dos usuários, fomentando ações adaptadas às potencialidades de cada território, o que contribui para o desenvolvimento local e a valorização da economia solidária.

A operacionalização do Programa será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ações articuladas com outras políticas públicas, especialmente as de trabalho, emprego e renda, fortalecendo a rede de proteção social no município.

Dessa forma, a criação do Programa Araruna Mais Renda representa um importante passo na construção de políticas públicas mais inclusivas, efetivas e sustentáveis, comprometidas com a transformação da realidade socioeconômica dos municípios mais vulneráveis.

Araruna, 02 de outubro de 2025.

Cordialmente,

Gustavo Franca dos Santos



Prefeito